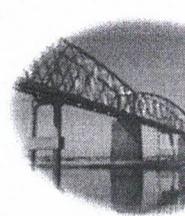




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



GERAL 415 PROJETO DE LEI N.º 110 DE 19 DE JULHO DE 2022.

**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

Prot. 21238/22 Pag. 98

Data 24/04/22

*[Assinatura]*  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Hora

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO**  
**TEMPORÁRIA DE MÉDICO POR**  
**EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de continuidade de excepcional interesse público a fim de oferecer atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descritas:

<b>Quantidade/ Cargo</b>	<b>Remuneração/carga horária</b>
<b>1 MÉDICO</b>	<b>RS.13.500,00 + adicional de insalubridade de RS 210,75-40h</b>

Art. 2.º A finalidade da contratação é no atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde ESF Albino Portela, no bairro Povo Novo.

§1.º As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§2.º A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 26 de julho de 2022.

*Taiguara Eduardo Haar*

**TAIGUARA EDUARDO HAAR**  
Presidente do Poder Legislativo